



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0007493-37.2023.6.05.8000  
**INTERESSADO** : LAÍS GOMES PORTO CARREIRO RIVAS  
**ASSUNTO** : Curso “Design Thinking”

**PARECER nº 198 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1**

1. Tratam os presentes autos de contratação do Curso “Design Thinking”, *in company*, na modalidade EAD, online, a ocorrer no período de 22 a 26/05/2023, com carga horária de 24 horas.

2. Serão capacitados 10 servidores que atuam como colaboradores na Assessoria de Inovação, especificamente no Laboratório de Inovação (LIODS), ao custo total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 2341469):

O curso tem como objetivo desenvolver os participantes para que sejam capazes de aplicar o Design Thinking em suas áreas, de forma inovadora, para a solução de problemas complexos, planejamento de produtos ou serviços mais focados na experiência dos usuários e clientes, colocando-os no centro do processo.

O Design Thinking busca diversos ângulos e perspectivas para solução de problemas, priorizando o trabalho colaborativo em equipes multidisciplinares em busca de soluções inovadoras. Dessa forma, busca-se “mapear a cultura, os contextos, as experiências pessoais e os processos na vida dos indivíduos para ganhar uma visão mais completa e assim, melhor identificar as barreiras e gerar alternativas para transpô-las”.

Dessa forma, o curso será uma excelente oportunidade de fortalecer e valorizar a criatividade, experimentação e empatia para encontrar soluções inovadoras.

4. O curso será realizado pela ESCOLA DE CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, que tem como instrutora J. Marinho, cujo currículo encontra-se detalhado no tópico 3 do Projeto Básico, doc. nº 2341521.

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta Comercial (doc. nº 2341320); b) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, Certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade e Comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública (doc. nº 2341448); c) Atestados de capacidade técnica (doc. nº

2341460); d) Extratos de inexigibilidade (doc. nº 2341480) e e) Concordância da empresa com os termos do Projeto Básico (doc. nº 2341543).

5.1. Pontuamos que, anteriormente à formalização do presente ajuste, deverá ser acostada aos autos a Certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas.

5.2. No Projeto Básico deverá ser compatibilizado o prazo para pagamento, vez que o mesmo encontra-se divergente nos tópicos 13 e 17.

6. Quanto ao preço, salientamos que a comprovação da compatibilidade com o valor de mercado deverá ocorrer conforme determina a Portaria DG nº 742/2022, que reza:

Art. 1º. A realização de pesquisa e estimativa de preços das contratações em geral e a instrução das contratações diretas realizadas no âmbito do TRE\_BA obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos neste ato, sem prejuízo da observância de outras normas específicas.

(...)

§ 9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outros meios idôneos, tais como cópias de contratos e de notas de empenho.

§ 10 Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada mediante comparativo com contratação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar, para tanto, especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

6.1. A respeito da justificativa de preço, observamos as seguintes situações no doc. nº 2341480:

a) Foi acostado um extrato de inexigibilidade de treinamento similar realizado pela empresa Conexxões, mas o mesmo data de período superior a 1 ano da data da pretendida contratação, o que contraria o § 9º da Portaria DG nº 742/2022 (fl. 13);

b) Foram juntados extratos de contratações de treinamento diversos ministrados pela empresa Conexxões, aparentemente sem qualquer similaridade com o tema do treinamento em apreço (fls. 14 e 20);

c) Foram juntados extratos de inexigibilidade de treinamentos similares realizados por outras empresas, com idêntica carga horária e valores superiores ao que ora é cobrado (fls. 01, 02 e 05).

7. Com efeito, à vista do quanto exposto acima, concluímos que a comprovação da compatibilidade de preço foi realizada nos termos da letra “c” acima, portanto, na conformidade da excepcionalidade contida no § 10º da retromencionada norma.

7.1. Nesse particular, cumpre-nos destacar que a comprovação da compatibilidade do preço cobrado, como regra, deverá ser realizada na forma do quanto estabelecido no § 9º, cabendo portanto à unidade demandante buscar justificar o preço nos moldes do § 10 apenas de maneira excepcional, consignando nos autos as razões que impossibilitaram o cumprimento da regra, quando for o caso.

8. À vista do exposto, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a

contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, inciso III, *f*, § 3º, da Lei 14.133/2021, desde que reste comprovada a regularidade referida no item 5.1 do presente parecer, devendo ser observado, ainda, o quanto apontado no item 5.2 acima.

9. Por fim, através do doc. nº 2341480, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves**, Técnico Judiciário, em 12/05/2023, às 10:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2350799** e o código CRC **F3A7B434**.